

nas, da aludida concomitância, constituiu uma Comissão Especial para apurar a situação interna da faculdade. A comissão concluiu que deveriam ser anuladas as freqüências e em consequência a perda dos créditos, tornando sem efeito a colação de grau e ao diploma do aluno que, comprovadamente, teve consignada a seu favor, por terceiros, sua assinatura em livro próprio, embora comparecesse à feitura de todas as provas.

Vale ressaltar que a Faculdade de Direito da Fundação Octávio Bastos teve seu Regimento aprovado pelo Parecer 899/90, que estabelece em seu artigo 114:

"Art. 114. Está automaticamente reprovado o aluno que não tenha freqüentado o mínimo de 75% das atividades programadas."

Segundo o que consta do relatório da Comissão de Inquérito instituída pela SENESu/MEC, verificou-se que não houve cumplicidade das 2 instituições envolvidas.

Pelo exposto, somos de parecer que devam ser tornados sem efeito todos os atos oficialmente concedidos ao Sr. João Batista Marim e anulados os créditos cursados no período de concomitância, ocorrido no ano letivo de 1983 e 1º semestre de 1984 - curso de Direito da Fundação Octávio Bastos e curso de Letras de São José do Rio Pardo - e cancelado o diploma de Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais, expedido pela Faculdade de Direito de São João da Boa Vista.

Deve, portanto, a Delegacia do MEC, em São Paulo, verificar a observância desta decisão, ficando ao aluno João Batista Marim assegurado, caso queira, o direito de retornar à escola e refazer totalmente os créditos ora anulados e constantes do período já referido de concomitância. Esta situação, de resto, está comprovada nos autos do processo, ante o exame dos históricos escolares do interessado, o que com tanta precisão consignaram o ilustre Conselheiro Lafayette Pondé e a douta Comissão de Inquérito. Devem, portanto, os presentes autos ser arquivados, tendo em vista já haver sido sanada a situação que deu causa ao inquérito administrativo.

III - CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Legislação e Normas acompanha o voto da Relatora.
Sala das Sessões, em 3 de setembro de 1991.

(aa) Genaro de Oliveira - Presidente/Dalva Assumpção Soutto Mayor - Relatora

IV - DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Federal de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.

Sala Barretto Filho, em 5 de setembro de 1991.

FUNDAÇÃO PINHALENSE DE ENSINO - SP

Autorização para realizar dois vestibulares anuais no curso de Agronomia, da Faculdade de Agronomia Manoel Carlos Gonçalves.
CESu - Par. 450/91, aprovado em 5/9/91 (Proc. 23001.000467/91-00)

I - RELATÓRIO

O Presidente da Fundação Pinhalense de Ensino, mantenedora da Faculdade de Agronomia Manoel Carlos Gonçalves, solicita a este Conselho autorização para realizar 2 vestibulares anuais e assim dividir as 216 vagas concedidas ao curso de Agronomia em 108 no início do ano e as 108 restantes no 2º semestre.

Por se tratar de distribuição de vagas, primeiramente foi necessário ouvir a CAPLAN/CFE. Esta se pronunciou favoravelmente ao pedido da instituição, originando o Parecer 352, de 4/7/91.

II - VOTO DO RELATOR

Nada impede que a interessada divida as 216 vagas e realize 2 vestibulares anuais; por esta razão, voto favoravelmente à solicitação do Presidente da Fundação Pinhalense de Ensino, para realizar 2 vestibulares anuais para o curso de Agronomia, da Faculdade de Agronomia Manoel Carlos Gonçalves, em cada um ofertando 108 vagas. Deve a IES apresentar a alteração regimental decorrente, para ser devidamente autenticada.

III - CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Ensino Superior acompanha o voto do Relator.

Sala das Sessões, em 3 de setembro de 1991.

(aa) Arnaldo Niskier - Presidente/Yugo Okida - Relator/Pe. Antônio Geraldo Amaral Rosa/Lauro Leitão/Afrânio dos Santos Coutinho

IV - DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Federal de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.

Sala Barretto Filho, em 5 de setembro de 1991.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - RJ

Credenciamento do curso de Educação Física, em nível de mestrado.
CESu - Par. 442/91, aprovado em 2/9/91 (Proc. 23079.005391/90-13)

I - RELATÓRIO

O Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro solicita deste Conselho o credenciamento do curso de Educação Física, em nível de mestrado, mi-

nistrado naquela universidade.

O curso de Educação Física iniciou suas atividades de mestrado em 1980.

Com base nos dados contidos no processo, na análise da CAPES e no relatório da Comissão Verificadora, passamos à análise do pleito.

A comissão composta pelos professores Dr. Jefferson T. Canfield e Dr. Ademir Gebara, da UFSM, para avaliar as condições de funcionamento do curso, verificou a organização acadêmica e administrativa, corpo docente, corpo discente, pesquisa e produção científica, infra-estrutura física, intercâmbio e apresenta conclusão final.

1. Organização Acadêmica e Administrativa

Com relação ao Regimento do curso, a Comissão Verificadora sugere as seguintes correções:

a) a possibilidade aberta a mestres de exercer a Coordenação do Programa (Art. 2º Cap. I) deve ser vedada. No mesmo artigo, a exigência de licenciatura em Educação Física, para exercício do mesmo cargo, é equivocada, tanto em relação à existência de bacharelados na área, quanto à competência de profissionais formados em outras especialidades exercerem o cargo;

b) deve constar no Art. 4º Cap. II a exigência do doutorado para compor quadro docente;

c) deve ser substituído no Art. 33, § 2º, na segunda linha, "o aluno poderá ter assistência de 1 orientador" por "o aluno deverá ... sob responsabilidade do programa";

d) no § 3º do mesmo artigo deverá ser suprimida a possibilidade da existência do co-orientador sem a devida titulação de doutor.

No que se refere às relações intra-institucionais, a comissão observou que a estrutura departamental está calcada em um currículo de graduação exclusivamente técnico-desportivo (Dep. de Arte Corporal, Dep. de Ginástica e Acrobacia, Dep. de Jogos, Dep. de Corridas, Dep. de Lutas e Dep. de Biociências da Atividade Física) e sugere que seja revista esta estrutura para que a pós-graduação possa ter melhor suporte institucional e acadêmico.

2. Corpo Docente

Sobre o corpo docente, a comissão faz os seguintes comentários:

"O número de docentes para o atendimento às disciplinas atualmente oferecidas, é satisfatório, considerando que aproximadamente 29% dos alunos que ingressaram no curso não mantêm mais vínculo, diminuindo a demanda matrícula/disciplina.

Observou-se uma melhoria na composição do corpo docente com relação a dependência de professores visitantes/participantes, em torno de 23%.

É adequada a qualificação do corpo docente, que faz a sustentação do programa.

Não há harmonia na dimensão do corpo docente com dedicação efetiva ao curso, quando comparadas as áreas de concentração do curso. Há, entretanto, uma adequada qualificação/área de concentração."

A comissão sugere a ampliação do quadro de docentes com dedicação efetiva ao curso ou redução do oferecimento de vagas na área de Pedagogia, e considerando a quantidade de professores vinculados à Escola de Educação Física/UFRJ poderia-se esperar um número maior destes com dedicação efetiva ao curso. Sugerimos ao estabelecimento uma política de formação de recursos humanos para a pós-graduação.

Existem perspectivas para a redução da dependência de professores/orientadores visitantes ou participantes. Embora o número de orientadores efetivos seja insuficiente, no momento, para atender a demanda repassada de alunos será possível corrigir esta deficiência através da:

- a) definição do orientador no momento de ingresso do aluno;
- b) redução no oferecimento de vagas nos próximos anos até atingir-se uma relação aceitável orientador/orientando (sugere-se 1:4).

3. Corpo Discente

Sobre o corpo discente, a comissão comenta que a opinião geral do corpo discente é unânime, em suas múltiplas turmas, no sentido de afiançar a melhoria gradual do programa. Algumas sugestões foram encaminhadas no sentido de acelerar o processo de consolidação qualitativa do mesmo. São elas:

1. maior transparência nos mecanismos e critérios de seleção do programa, para tanto seria conveniente garantir a presença de alunos no planejamento e avaliação dos exames de seleção;

2. aumentar o oferecimento de disciplinas eletivas, do mesmo modo, os alunos gostariam de ter mecanismos institucionais e mais freqüentes para contato com a coordenação do programa;

3. o maior problema do ponto de vista dos alunos, com o que concordamos, é a questão da orientação. A orientação oferecida aos alunos é determinada pela coordenação do término dos créditos. Além disso, o número de alunos é muito grande em relação às possibilidades de orientação do corpo docente.

4. Pesquisa e Produção Científica

Na análise do material disponível foi possível detectar a existência de linhas de pesquisa.

A comissão observou uma adequada definição e caracterização de linhas de pesquisa, principalmente na área de Biociência.

Observou, ainda, que não ficou claro na análise das dissertações uma vinculação com linhas de pesquisa e sim com disciplinas. Há alguns casos de docentes orientando assuntos fora de sua atuação principal. Esta situação normalmente ocorre como consequência de *indefinição* do sistema de vinculação orientador/orientando.

A comissão sugere então, definição do sistema de circulação orientador/orientando/linha de pesquisa.

5. Infra-Estrutura Física

A Escola de Educação Física/UFRJ possui invejáveis instalações físicas e ótimos laboratórios. A maior deficiência refere-se à absoluta precariedade da biblioteca setorial, fato reconhecido pela direção da unidade, tendo sido sua correção já encaminhada.

Seria desejável que, diante do espaço físico disponível, os professores do mestrado bem como os alunos, pudessem dispor de salas de atendimento e estudo.

6. Intercâmbio

A comissão constatou ações de intercâmbio com outras instituições. Sugere, entretanto, que estas ações não se configurem como um aumento sistemático da dependência de docentes e/ou orientadores externos.

7. Parecer da Comissão Verificadora

"Somos de parecer favorável ao credenciamento do curso de Educação Física, em nível de mestrado da EEF/UFRJ, na dependência do atendimento às correções salientadas".

8. Avaliação da CAPES

No seu último relatório, a CAPES deu o conceito "B+" ao curso em questão.

II - VOTO DA RELATORA

Considerando o parecer conclusivo e acatando as sugestões da Comissão Verificadora para melhores condições de funcionamento do curso, a Relatora vota favoravelmente ao credenciamento do curso de Educação Física, em nível de mestrado, ministrado na Escola de Educação Física, da Universidade Federal do Rio de Janeiro, pelo prazo de 5 (cinco) anos.

III - CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Ensino Superior acompanha o voto da Relatora. Sala das Sessões, em 7 de agosto de 1991.

(aa) Zilma Gomes Parente de Barros - Vice-Presidente no exercício da Presidência e Relatora/Cícero Adolpho da Silva/José Francisco Sanhotene Felice/Virgínio Cândido Tosta de Souza

IV - DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Federal de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.

Sala Barretto Filho, em 2 de setembro de 1991.

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - DF

Renovação de credenciamento do curso de pós-graduação em Comunicação em nível de mestrado.

CESu - Par. 456/91, aprovado em 5/9/91 (Proc. 23001.002730/90-15)

I - RELATÓRIO

O curso de mestrado em Comunicação foi criado em 1974 (aprovado, por maioria, pelo Conselho Universitário da Universidade em 1981) e credenciado pelo Conselho Federal de Educação (Parecer 544/84, de 7/8/84), o qual, na época, recomendava que

"... seja intensificada a produção discente, motivando a defesa de dissertação e a publicação de trabalhos. Do mesmo modo, seja ampliada a produção científica docente. Quanto aos professores, somente poderão orientar dissertações os que dispuserem de título de doutor."

Do relatório de visita feita ao mestrado em Comunicação da Fundação Universidade de Brasília, a pedido da CAPES, pelo Professor Dr. Onésimo de Oliveira Cardoso (maio/86), exarado em 18/6/86, apontamos os dados seguintes:

No breve resumo do histórico do curso desde sua criação, em 1974, o Relator salienta a

"... dependência do curso em relação à Universidade como um todo, desta em relação ao MEC e a pesada estrutura burocrática que existe entre a Universidade e o resto da administração pública ... fatores que contribuíram significativamente para os problemas que o curso enfrentou, e que ainda enfrenta ... e em relação aos docentes que estiveram engajados no desenvolvimento do curso ..."

O Relator traça, na época ainda, o perfil do corpo docente, integrado no Departamento de Comunicação: 12 professores, sendo 4 doutores, 3 mestres, 5 apenas graduados, para 23 alunos matriculados, o que

"significa um problema para o curso no que diz respeito à questão da orientação de alunos e ao cumprimento das exigências legais dos órgãos que coordenam as atividades de pós-graduação no País".

O Relator salienta ainda que,

"conforme a memória do curso, inicialmente o enfoque do programa se concentrou na Área de Comunicação e Desenvolvimento"

que, a partir de 1979,

"o programa abandonou essa linha de pesquisa, mantendo a linha central que era Comunicação, e que, a partir da década de 80, o programa desenvolveu-se com forte ênfase na área de Lingüística."

Nos termos e para os efeitos do artigo 14 do Decreto-lei nº 464, de 11 de fevereiro de 1969, o Ministro de Estado da Educação e Desporto HOMOLOGA o Parecer do Conselho Federal de Educação nº 442/91 - favorável ao credenciamento, pelo prazo de cinco anos, do curso de pós-graduação em Educação Física, em nível de mestrado, ministrado pela Escola de Educação Física da Universidade Federal do Rio de Janeiro.
(Processo nº 23079.005391/90-15)

D.O. 18/11/92 p. 15.910